

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309



LEI Nº0007 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores, representando o povo de Limeira do Oeste, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o artigo, decorre da necessidade de instalar o Município de Limeira do Oeste (MG), criado pela Lei Estadual Nº 10.704 de 27 de abril de 1992, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de pessoal, nos termos de Lei Específica.

Art.2º - A contratação objeto desta Lei revertir-se-á de fato formal regido pelo Direito Administrativo, e observará quanto à sua duração, o prazo máximo de 6(seis) meses.

Parágrafo único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo diverso da sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art.3º - É vedada a contratação da mesma pessoa, pela Administração Municipal ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de 2 (dois) anos, a constar do término do 1º contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

Art.4º - A contratação para os empregos, será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, afixado nos locais costumeiros de divulgação do Poder Executivo.

§1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I - a justificativa;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;

- IV - a remuneração;
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para o emprego.

§2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário-mínimo vigente no Município, decretado pelo Governo Federal.

Art.5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18(dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função.

VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

Parágrafo único - o contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentado na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

Art.6º - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art.7º - Aos contratados nos termos desta Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art.8º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único - na hipótese do inciso I deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e na hipótese do inciso II, além do 13º salário proporcional, o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

Art.9º - É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art.10º - Os requisitos básicos de contratação a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, obedecerá a legislação vigente.

Art.11º - Aplica-se subsidiariamente, aos termos desta Lei, os preceitos gerais de Direito e as normas da consolidação das Leis do Trabalho para efeito de caracterizar a relação de emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

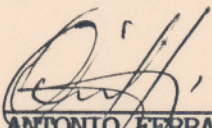
Art.12º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art.13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo seus efeitos retroagidos à 1º de janeiro de 1993.

Art.15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 08 de fevereiro de 1993.


ANTONIO FERRARI
-PREFEITO MUNICIPAL-